

Supremo discute admissão de pessoa física como *amicus curiae*

02/04/2009

Antes de decidir se é legal a exigência de diploma para o exercício do jornalismo, o Supremo Tribunal Federal analisará a possibilidade de admitir uma pessoa física como *amicus curiae* no processo que definirá a questão. O relator é o presidente da corte, ministro Gilmar Mendes.

O pedido para falar nos autos foi feito por Alon Feuerwerker, editor de política do jornal *Correio Braziliense*. Feuerwerker trabalha com jornalismo desde 1981, já foi premiado por seu trabalho, mas não fez faculdade de jornalismo. Chegou a cursar a Escola de Comunicação e Artes da USP, mas não concluiu o curso.

Como a decisão do STF influi diretamente em sua vida, o jornalista pediu para se manifestar no processo. O ministro Gilmar Mendes ainda não analisou o pedido. Até hoje, o Supremo nunca admitiu formalmente pessoas físicas como *amicus curiae*. A jurisprudência da corte, contudo, tem evoluído claramente no sentido de permitir cada vez mais a participação da sociedade nos processos.

Até 2005, por exemplo, o Supremo não admitia a participação de *amicus curiae* em Recursos Extraordinários. Apenas nas ações de controle concentrado, como Ação Direta de Inconstitucionalidade e Declaratória de Constitucionalidade, a participação formal de terceiros interessados na causa era aceita.

A mudança na jurisprudência se deu justamente em um recurso que tinha como relator o ministro Gilmar Mendes, que decidirá o pedido de Alon Feuerwerker. O presidente do Supremo deu voz à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos no processo que discutia revisão de benefício de pensão por morte.

De lá para cá, a figura do *amicus curiae* é perfeitamente aceita em Recursos Extraordinários. Em recente pesquisa feita para sua tese de mestrado que leva o título *Amigo da Corte ou Amigo da Parte? — Amicus Curiae no Supremo Tribunal Federal*, a advogada constitucionalista **Damare Medina** analisou 98 recursos e mostrou que em 10% deles houve a participação de *amicus curiae*.

“Com a adoção da repercussão geral como condição para análise dos Recursos Extraordinários, a tendência é a de que o *amicus curiae* esteja cada vez mais presente nessas discussões”, afirma Damare. A advogada lembra que, formalmente, nunca houve casos de pessoas físicas como *amicus curiae*. “Apesar de não acolher formalmente o pedido, os ministros juntam as manifestações aos autos.”

De acordo com as leis que regulam a matéria, cabe ao relator do processo, considerando a relevância da causa e a representatividade de quem postula ter voz na causa, “admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades”. As regras dispõem apenas sobre entidades e órgãos, não sobre pessoas físicas.

O advogado **Valmir Vieira**, que representa Alon Feuerwerker, fundamentou seu pedido na repercussão que a decisão do Supremo terá na vida de diversos jornalistas sem diploma. “A relevância e a temática da questão justificam a participação de terceiros interessados no processo”, disse. Se o STF não admitir a participação do jornalista como *amicus curiae*, o advogado pede, alternativamente, o ingresso na causa

como assistente do Ministério Público.

Papel de jornalista

Está em curso no Supremo recurso que discute se o diploma de jornalismo é obrigatório para o exercício da profissão de jornalista. Hoje, quem não tem diploma pode trabalhar em jornalismo graças a uma liminar do ministro Gilmar Mendes. A liminar que garante o exercício da profissão sem a necessidade do diploma foi concedida por Mendes em 16 de novembro de 2006 e referendada pela 2ª Turma do STF cinco dias depois. A turma, no entanto, não tomou posição contra ou a favor da exigência.

Quando corroboraram a decisão de Gilmar Mendes, os ministros garantiram o exercício da atividade jornalística aos que já atuavam na área sem o registro no Ministério do Trabalho ou diploma, enquanto o Supremo não decide o mérito da questão. A matéria pode ser definida em breve. O recurso foi apresentado pelo Ministério Público Federal e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo. O MPF alega que o jornalismo é uma atividade intelectual, que prescinde de obrigação de formação superior.

A polêmica em torno da necessidade de diploma de jornalismo para o exercício da profissão esteve presente na imprensa desde a edição do Decreto-Lei 972/69, que regulamenta a atividade, mas ganhou força em outubro de 2001, quando o Ministério Público entrou com ação para derrubar a exigência de diploma.

No dia 23 de outubro de 2001, a Justiça deu liminar para suspender a obrigação de ter diploma de curso de jornalismo para a atividade jornalística. A Justiça acolheu o argumento da procuradora da República Luiza Fonseca Frischeisen de que o decreto que regula a profissão não foi recepcionado pela Constituição de 1988. A exigência foi cassada.

A União e a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) recorreram ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No final de 2005, a 4ª Turma do tribunal derrubou a sentença de primeira instância e restabeleceu a obrigação de os jornalistas terem curso superior na área específica. O relator da matéria, desembargador Manoel Álvares, entendeu que o Decreto-Lei 972/69 foi, sim, recepcionado pela Constituição.

Foi a vez, então, de o MPF recorrer ao Supremo. O argumento do MPF é o de que o artigo 5º da Constituição fixa o direito do livre trabalho e da livre expressão da atividade intelectual e de comunicação. Para o Ministério Público, a exigência de diploma para exercer a profissão de jornalista se choca com esses princípios constitucionais.

Em Ação Cautelar, o procurador-geral da República, Luiz Fernando de Souza, conseguiu liminar para suspender a exigência do diploma. Agora, o Supremo decidirá o mérito da questão. O caso estava na pauta de quarta-feira (1/4), mas como o julgamento sobre a Lei de Imprensa foi extenso, não chegou a ser apregoadado. A discussão pode voltar à pauta do STF no dia 22 de abril.

RE 511.961

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-abr-02/supremo-discute-admissao-pessoa-fisica-amicus-curiae/>